



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 484
Decisão da CEECA	Nº 697/2018	
Referência	Processo nº 1079572/2018	
Interessado	FACULDADE DA UNIAO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do pedido de atualização do cadastramento da IES FACULDADE DA UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA (FUNUPI), para alteração da razão social da mesma para FACULDADE TRÊS MARIAS – FTM, nos termos da Resolução 1.073/2016, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 484, apreciando o Processo nº 1079572/2018, em que o Representante Legal da FACULDADE DA UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA solicita deste Conselho a mudança de nome da IES no Cadastro do Crea/PB, afim de não haver divergência de nomenclatura da IES entre o MEC e o Crea e para tanto instruiu o processo com: i) Requerimento; ii) Cópia da Ata do CONSU enviada ao MEC e o print da tela do e-MEC; iii) Informa que a Portaria de autorização de número 663/2015 e demais atos constitutivos continuam os mesmos; iv) Formulário A, conforme artigo 3º do Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea, e; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica deste Conselho (ATEC), de forma detalhada e criteriosa à luz da legislação pertinentes, que recomenda o deferimento do requerimento que solicita a atualização do cadastramento da IES FACULDADE DA UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA (FUNUPI) para alteração da razão social da mesma para FACULDADE TRÊS MARIAS – FTM, nos termos da Resolução 1.073/16, do Confea; **considerando** que a o cadastramento da Instituição de Ensino é regulado pela Resolução 1.073/2016 no seu ANEXO II – Regulamento para o cadastramento das instituições de ensino e de seus cursos e para a atribuição de títulos, atividades e campos de atuação profissionais, especificamente o art. 3º: Legislação: Art. 4º do Anexo II da Resolução 1.073/2016 “Seção I Do Cadastramento da Instituição de Ensino Art. 3º O cadastramento da instituição de ensino deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário A constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente, em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. § 1º A instituição de ensino deve atualizar seu cadastro sempre que ocorram alterações. § 2º A atualização mencionada no parágrafo anterior será apreciada pela CEAP do Regional, quando houver, e por câmara especializada a critério do Crea. § 3º O formulário A deverá ser preenchido pela instituição de ensino.”; **considerando** que a através da Deliberação nº 27/2018 a Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, após análise, deliberou pelo DEFERIMENTO da atualização do cadastramento da IES FACULDADE DA UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA (FUNUPI), para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

alteração da razão social da mesma para FACULDADE TRÊS MARIAS – FTM, nos termos da Resolução 1.073/2016, do Confea, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do pedido de atualização do cadastramento da IES FACULDADE DA UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA (FUNEDI), para alteração da razão social da mesma para FACULDADE TRÊS MARIAS – FTM, nos termos da Resolução 1.073/2016, do Confea. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), José Sérgio A. de Albuquerque (SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE-PB), Evelyne Emanuelle P. Lima (UNIPÊ), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 03 de setembro de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Ovídio Catão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)